



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 17.310/17

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Denúncia. Acumulação ilegal de cargos públicos. Procedência. Assinação de prazo. Cumprimento de decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO - AC2-TC 02152/19

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **DENÚNCIA** apresentada através dos canais de comunicação da **Ouvidoria deste Tribunal de Contas**, em face da **Prefeitura Municipal de João Pessoa/Secretaria de Educação e Cultura**, dando conta, em síntese, acerca de **indícios de acumulação de cargos e funções** por servidora municipal.

Esta **2ª Câmara**, na sessão de **04/09/18**, por meio do **Acórdão AC2 TC 02179/18**, decidiu:

- 1. JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA** supra caracterizada;
- 2. ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, e a Secretária de Educação do município, Sra. Edilma Ferreira da Costa, para proceder à instauração de procedimento administrativo para apuração da acumulação ilegal de cargos pela servidora Lavínia Jussara Borges Guedes Moura, no qual seja concedida oportunidade de exercer o contraditório, a fim de que seja restaurada a legalidade, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais.

Aos autos foi anexado o **processo TC 09.680/18**, que trata de matéria idêntica à debatida nestes autos.

Apresentados **documentos** pela autoridade interessada, foram os autos remetidos à **Auditoria**, que, em relatório de fls. 218/226, concluiu, **in verbis**:

"À luz do exposto no item anterior, esta Auditoria entende que no período de janeiro de 2017 a junho de 2018 (mês em que a servidora foi aposentada no cargo de professor), de fato e salvo melhor juízo, a servidora Lavínia Jussara Borges Guedes Moura encontrava-se em acumulação remunerada não permitida de cargos/funções públicas, pelos motivos anteriormente citados, situação que deixou de existir a partir de julho de 2018, em virtude de sua aposentadoria no cargo de professor.

Assim, tendo em vista que a acumulação irregular de cargos/funções públicas pela servidora anteriormente citada perdurou até junho de 2018, esta Auditoria entende, salvo melhor juízo, pela procedência parcial das denúncias em análise."

O **MPjTC**, em manifestação de fls. 229/230, entendeu cumprida a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 TC 02.179/18**, pugnando pela **declaração de cumprimento da decisão e arquivamento dos autos**.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

A autoridade responsável trouxe aos autos a **comprovação** de que a **servidora Lavínia Jussara Borges Guedes Moura** continua na **ativa** no **cargo de psicóloga**, que é **acumulável** com o **cargo de professora** em que se **aposentou**, **não havendo incompatibilidade de horários**.

A própria **Auditoria** afirmou que a **situação de acumulação não permitida de cargos cessou em face da aposentadoria da servidora no cargo de professor** (fls. 224).

Isto posto, acolho integralmente o **parecer ministerial** e **voto** no sentido de que esta **2ª Câmara**:

1. Declare CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2179/18;
2. Determine o ARQUIVAMENTO dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.310/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2179/18;***
- 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 09:21



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 08:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 10:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO